PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 65/2023.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de reservar área exclusiva para uso prioritário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos artísticos, comemorativos ou com fins comerciais, promovidos no Município de PatoBranco e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 de Maio de 2023

AUTOR: Rodrigo José Correia

RELATOR: Vereador Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia visa estabelecer a obrigatoriedade de reservar área exclusiva para uso prioritário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos artísticos, comemorativos ou com fins comerciais, promovidos no Município.

A intenção é obrigar, todos os promotores de eventos, sejam órgãos públicos, empresas de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, promotores e responsáveis por qualquer evento artístico, comemorativo ou para fins comerciais, realizados no âmbito do Município de Pato Branco.

O Projeto enfatiza que o não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência e persistindo a infração após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

Em sua justificativa, o autor expõe que a proposição busca contribuir na luta pela inclusão social, já que verifica-se diversas dificuldades para a sua garantia efetiva, o que torna o engajamento da sociedade fundamental para a eliminação de barreiras e formas de discriminação.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B033-9635-D59F-3E9B e informe o código B033-9635-D59F-3E9B

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que é incontestável a importância social e humanitária da proposição, diante de um assunto tão sensível que vivenciamos. Enfatiza ainda, que a Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência, assim como o art.23 da Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, não havendo qualquer impedimento para a normal tramitação.

Por fim, recomenda que seja oficiado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais para que, querendo, manifeste-se a respeito da proposta em testilha.

Diante disso, a Comissão de Políticas Públicas protocolou Requerimento nº 1365/2023 de 25 de agosto de 2023 solicitando Parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Novamente em 23 de fevereiro de 2024, foi protocolado novo Requerimento nº 233/2024 reiterando a solicitação ao Conselho, porém até a presente data não obtivemos respostas.

A Comissão de Justiça e Redação propôs duas emendas modificativas, as quais serão votadas junto ao projeto.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Após análise do **Projeto de Lei nº 65/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 65/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B033-9635-D59F-3E9B e informe o código B033-9635-D59F-3E9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B033-9635-D59F-3E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/03/2024 16:03:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 16:07:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 27/03/2024 16:14:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 27/03/2024 16:54:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 27/03/2024 17:02:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B033-9635-D59F-3E9B